

SUMÁRIO

SEGURO, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA, MERCADO DE CAPITAIS E MERCADO FINANCIERO

- 1) [Instrução CVM Nº 580, de 15.09.2016;](#)
- 2) [Deliberação SUSEP Nº 182, de 20.09.2016;](#)
- 3) [Atuação como Seguradora sem Autorização da SUSEP – Julgamento de Recursos pelo CRSNSP;](#)
- 4) [Resoluções IBA Nº 09/2016; Nº 10/2016; e Nº 11/2016;](#)
- 5) [Ofício Circular Eletrônico nº 1/2016/SUSEP/DISOL/CGMOP/COPRA, de 30.08.2016.](#)

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA

- 1) [Instrução PREVIC Nº 32, de 02.09.2016;](#)
- 2) [Portaria PREVIC Nº 415, de 08.09.2016;](#)
- 3) [Ofício Circular nº 021/2016/CGMA/DIACE/PREVIC;](#)
- 4) [Notícia sobre a criação do Comitê Estratégico de Supervisão, no âmbito da PREVIC;](#)
- 5) [Portaria DIACE/PREVIC Nº 450, de 27.09.2016;](#)
- 6) [Periódico das Leis Complementares nº 108 e 109, de 29.05.2001, anotadas;](#)
- 7) [Portaria PREVIC Nº 465, de 29.09.2016.](#)

SAÚDE

- 1) [Resolução Normativa - RN Nº 411, de 21.09.2016;](#)
- 2) [Instrução Normativa - DIOPE Nº 052, de 21.09.2016.](#)

TRIBUTÁRIO

- 1) [Instrução Normativa RFB Nº 1.658, de 13.09.2016;](#)
- 2) [Instrução Normativa RFB Nº 1.659, de 13.09.2016;](#)
- 3) [Instrução Normativa RFB Nº 1.660, de 15.09.2016;](#)
- 4) [Circular BACEN Nº 3.811, de 14.09.2016;](#)
- 5) [Resolução CGSN Nº 129, de 15.09.2016;](#)
- 6) [Decreto Nº 8.853, de 22.09.2016;](#)
- 7) [Soluções de Consulta Nº 10.068, de 08.08.2016; Nº 10.069, de 09.09.2016; e Nº 10.073, de 19.09.2016.](#)

SEGURO, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E MERCADO FINANCEIRO

- 1) INSTRUÇÃO CVM Nº 580, DE 15.09.2016:** altera os dispositivos da Instrução CVM Nº 580/2016 relativos à contratação de partes relacionadas ao administrador, gestor e consultor especializado do fundo para o exercício da função de formador de mercado.

Segundo o novo regramento, tal contratação deve ser aprovada previamente pela assembleia geral de cotistas, conforme disposto no art. 34 da instrução.

Além disso, o novo § 3º do art. 34, adicionado pela mencionada instrução, define que “não configura situação de conflito a aquisição, pelo fundo, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada ao administrador, ao gestor ou ao consultor especializado.”

VOLTAR AO SUMÁRIO

- 2) DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 182, DE 20.09.2016:** aprova o Plano Estratégico da SUSEP para o período de 2016-2020, conforme estabelecido no Anexo Único da mencionada deliberação.

Em tese, o planejamento estratégico estabelece uma base metodológica para a atuação da SUSEP. O momento para isso é especialmente importante considerando as mudanças estruturais trazidas pelo Decreto Nº 8.722/2016 (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8722.htm) e já comentada em Informativos anteriores.

Alguns direcionadores estratégicos da SUSEP que merecem especial destaque são: (i) alterar a abordagem de aprovação prévia de produtos (procedimento que tem sido um gargalo

no desenvolvimento e oferta de novos produtos no mercado brasileiro; (ii) garantir a atuação efetiva das empresas de auditoria como auxiliares da supervisão; (iii) implementar a autorregulação dos corretores (tema que foi objeto de idas, vindas e controvérsias, em razão das alterações de orientação política recentes da SUSEP); (iv) implementar novo marco legal do setor (não está claro se a referência seria ao Projeto de Lei nº 3.555/2004, objeto de muitas críticas por parte das seguradoras); e (v) induzir a atuação das supervisionadas como investidores institucionais alinhados à política econômica (indução esta que pode vir a ser alguma espécie de alteração nas normas referentes a investimentos incentivando, por exemplo, o investimento em renda variável).

VOLTAR AO SUMÁRIO

- 3) ATUAÇÃO COMO SEGURADORA SEM AUTORIZAÇÃO DA SUSEP – JULGAMENTO DE RECURSOS PELO CRSNSP:** o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados (CRSNSP) recentemente julgou diversos recursos apresentados por entidades multadas pela SUSEP por operarem no mercado de seguros sem autorização, agindo como se seguradoras fossem.

Dentro desse contexto, destaca-se o Recurso Nº 6712, referente ao processo SUSEP Nº 15414.004481/2011-07 e que teve como recorrente a empresa norte-americana *National Western Life Insurance Company*. Neste, o CRSNSP confirmou o mérito da representação lavrada pela SUSEP e definiu que, de fato, a empresa estrangeira atuou como seguradora sem a devida autorização para tanto, conforme pleiteado pela autarquia. A decisão foi baseada na utilização pela seguradora estrangeira de representantes no Brasil, que

captavam clientes e realizavam a intermediação entre segurado e seguradora, o que caracterizou a comercialização em território brasileiro. Entretanto, por outro lado, conforme a nova redação do art. 113 do Decreto-Lei nº 73/66, a multa aplicada pela SUSEP, de R\$11.738.534.400,00, foi reduzida para R\$3.000.000,00.

Além do mencionado recurso, envolvendo uma entidade estrangeira, diversos são aqueles envolvendo associações que agem como seguradoras, vendendo produtos securitários de maneira ilegal aos seus associados. Dentre tais entidades, pode-se destacar a Associação de Proteção de Empresas de Transportes de Carga (Recurso Nº 6796); a Shalom – Associação de Proteção Veicular (Recurso Nº 6814); a Associação de Proteção aos Proprietários de Automóveis (Recurso Nº 6037); e a UPS – Serviços – Sociedade Brasileira de Gestão em Assistência Ltda. (Recurso Nº 5220), todas multadas no valor de R\$3.000.000,00.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

4) RESOLUÇÕES IBA Nº 09/2016; Nº 10/2016; E Nº 11/2016: em 20.09.2016, foram divulgadas três novas Resoluções pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA):

a. Resolução IBA Nº 09/2016: estabelece procedimentos mínimos a serem obedecidos pelos atuários independentes e aos atuários técnicos das Sociedades quanto à forma e ao conteúdo de seus relatórios e pareceres emitidos.

b. Resolução IBA Nº 10/2016: indica os melhores procedimentos, critérios e princípios a serem utilizados na constituição das provisões técnicas das Sociedades.

c. Resolução IBA Nº 11/2016: dispõe sobre a responsabilidade do atuário

independente de aplicar o conceito de materialidade em todas as fases de seu trabalho de auditoria atuarial, além de delimitar como a materialidade é aplicada ao planejamento e dimensionamento das atividades atuariais.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

5) OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 1/2016/SUSEP/DISOL/CGMOP/COPRA , DE 30.08.2016: dispõe sobre a relação entre a recarga dos Quadros do Formulário de Informações Periódicas - FIP - e de seus Quadros Estatísticos correspondentes, que devem ser realizadas da seguinte forma:

- a. Quadro 02 do FIP => Quadro Estatístico 378 e 382
- b. Quadro 06 do FIP => Quadro Estatístico 376 e 379
- c. Quadro 07 do FIP => Quadro Estatístico 377 e 380
- d. Quadro 08 do FIP => Quadro Estatístico 378 e 382
- e. Quadros 110, 111, 112 e 113 do FIP => Quadro Estatístico 381
- f. Quadros 106, 107, 108 e 109 do FIP => Quadro Estatístico 381

A recarga dos Quadros do FIP acima deve ser sucedida da recarga dos respectivos Quadros Estatísticos.

Dada a enorme quantidade de informações prestadas à SUSEP pelas empresas supervisionadas, e a frequência com que falhas nesse contexto são penalizadas, tais esclarecimentos são sempre úteis e devem ser avaliados com cuidado pelas entidades supervisionadas.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

PREVIDÊNCIA

1) INSTRUÇÃO PREVIC Nº 32, DE 02.09.2016: Estabelece procedimentos a

serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar para a elaboração, aprovação e execução de planos de equacionamento de déficit.

A Instrução foi editada para atender ao disposto na Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, quanto à elaboração, aprovação e execução de planos de equacionamento de déficit.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

2) PORTARIA PREVIC Nº 415, DE 08.09.2016: Divulga a relação dos dirigentes de entidades fechadas de previdência complementar habilitados pela Diretoria de Análise Técnica - Ditec da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, no período compreendido entre 1º e 31 de agosto de 2016, conforme o previsto no art. 16, inciso II, da Instrução Previc nº 28, de 12 de maio de 2016.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

3) OFÍCIO CIRCULAR Nº 021/2016/CGMA/DIACE/PREVIC: Enviado às entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e trata do envio de Nota Técnica Atuarial.

Estabelece a forma como as novas Notas Técnicas Atuariais – NTA deverão ser enviadas à PREVIC, até 31/12/2016.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

4) NOTÍCIA SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE SUPERVISÃO, NO ÂMBITO DA PREVIC: O Comitê Estratégico de Supervisão será criado como nova instância de supervisão e estará vinculado à Central de Inteligência da Previc. A primeira reunião do novo Comitê deverá ocorrer no início de novembro.

Segundo o diretor de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos da Previc, Fabio de Sousa Coelho, “o objetivo é ter um

órgão que possa avaliar os riscos do sistema, inspirado no modelo utilizado pelo Comitê de Estabilidade Financeira do Banco Central, dentro de uma diretriz de supervisão prudencial.”

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

5) PORTARIA DIACE/PREVIC Nº 450, DE 27.09.2016: Dispõe sobre os planos de benefícios habilitados ao envio de Demonstrações Atuariais Simplificadas, relativamente ao encerramento do exercício de 2016, nos termos da Instrução Previc nº 12, de 13 de outubro de 2014.

Foram relacionados os planos de benefícios classificados como de probabilidade e impacto baixos, segundo critérios da metodologia de Supervisão Baseada em Risco adotados pela Previc, e que enviaram Demonstrações Atuariais - DA na forma completa no encerramento de um dos quatro exercícios imediatamente anteriores. A esses planos será facultado o envio das Demonstrações Atuariais Simplificadas, relativamente ao encerramento de exercício com referência a 31 de dezembro de 2016.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

6) PERIÓDICO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 108 E 109, DE 29.05.2001, ANOTADAS: A Secretaria de Políticas de Previdência Complementar – SPPC lançou o Periódico das Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001, anotadas (https://www.editoraroncarati.com.br/v2/phocadownload/leis_complementares_108_109_atualizada.pdf).

O objetivo da publicação é dar maior transparência ao Regime de Previdência Complementar – RPC, por meio da divulgação mais ágil das normas que regem as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

O periódico será publicado bimestralmente.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

7) Portaria PREVIC Nº 465, de 29.09.2016:

Dispõe sobre a classificação das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) em perfis, para fins de supervisão no âmbito da PREVIC, a partir do exercício de 2017.

A Portaria classifica as entidades fechadas de previdência complementar, para fins de supervisão da PREVIC, por meio de perfil, definido de acordo com o porte, a complexidade e os riscos inerentes aos planos de benefícios por elas administrados.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

SAÚDE

1) RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 411, DE 21.09.2016: institui a comunicação eletrônica entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Esta resolução entrará em vigor trinta dias após sua publicação.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

2) INSTRUÇÃO NORMATIVA - DIOPE Nº 052, DE 21.09.2016: dispõe sobre a comunicação eletrônica entre a Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE e as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Esta instrução entrará em vigor conjuntamente com a Resolução Normativa Nº 411/2016.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

TRIBUTÁRIO

1) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.658, DE 13.09.2016: altera a Instrução Normativa RFB Nº 1.037/2010, que versa sobre países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados.

A Instrução Normativa RFB nº 1.658/2016 foi retificada no DOU de 19.9.2016, para corrigir a data de produção de efeitos de 1º.8.2016 para 1º.10.2016. O presente ato atualizou a lista do Brasil de Países com Tributação Favorecida e de Regimes Fiscais Privilegiados, para incluir os seguintes países: a) Curaçao; b) São Martinho; c) Irlanda. Foi estabelecido, ainda, como regime fiscal privilegiado, com referência à legislação da República da Áustria, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de holding company. Foram excluídos da lista de países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados as Antilhas Holandesas e St. Kitts e Nevis.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

2) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.659, DE 13.09.2016: altera a Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.659/2016 foi alterada a Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), para esclarecer que não estão obrigadas à entrega da declaração às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário,

as quais deverão cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica. Além disso, foi estabelecido que ECF deve ser assinada digitalmente mediante certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

- 3) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.660, DE 15.09.2016:** altera a Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

- 4) CIRCULAR BACEN Nº 3.811, DE 14.09.2016:** altera a Circular nº 3.691/2013, que regulamenta o mercado de câmbio, dispondo sobre a classificação de operações de organismos internacionais.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

- 5) RESOLUÇÃO CGSN Nº 129, DE 15.09.2016:** altera a Resolução CGSN Nº 94/2011, que dispõe sobre o Simples Nacional.

Por meio da Resolução CGSN nº 129/2016 foi alterada a Resolução CGSN nº 94/2011, que dispõe sobre o Simples Nacional no que tange às regras ligadas às receitas auferidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

- 6) DECRETO Nº 8.853, DE 22.09.2016:** altera o Decreto Nº 7.574/2011, que regulamenta o processo de determinação e exigência de créditos tributários da União, o processo de

consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal e outros processos, sobre matérias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Decreto nº 8.853/2016 alterou o Decreto nº 7.574/2011, que passa a regulamentar o processo de determinação e de exigência de créditos tributários da União, o processo de consulta relativo à interpretação da legislação tributária e aduaneira, à classificação fiscal de mercadorias, à classificação de serviços, intangíveis e de outras operações que produzam variações no patrimônio e de outros processos que especifica, sobre matérias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Dentre os assuntos alterados destacamos: a) os prazos de intimação por meio eletrônico; b) a autoridade competente para efetuar o lançamento de ofício do crédito tributário; c) os efeitos e a competência para decidir sobre a Declaração de Compensação, bem como, a competência para apreciar pedidos de restituição, de resarcimento e de reembolso de tributos administrados pela RFB e os pedidos de restituição relativos a direitos antidumping e a direitos compensatórios; d) o prazo para apresentação de recursos contra a decisão que considerar a compensação não declarada, que passa a ser de 10 dias.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

- 7) SOLUÇÕES DE CONSULTA Nº10.068, DE 08.08.2016; Nº 10.069, DE 09.09.2016; E Nº 10.073, DE 19.09.2016:**

Dispõem sobre a obrigatoriedade de informar ao Siscoserv, quando o transportador no exterior é contratado por pessoa jurídica brasileira, e outros

aspectos relacionados à obrigação
acessória em questão.

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS



Daniela Matos
Seguro e Resseguro
Fone: (11) 5643-1065
dmatos@santosbevilaqua.com.br



João Marcelo dos Santos
Seguro e Resseguro
Fone: (11) 5643-1066
jsantos@santosbevilaqua.com.br



Julia de Menezes Nogueira
Direito Tributário
Fone: (11) 5643-1062
jnogueira@santosbevilaqua.com.br



Juliano Nicolau de Castro
Direito do Trabalho
Fone: (11) 5643-1061
jcastro@santosbevilaqua.com.br



Keila Manangão
Contencioso
Judicial e
Arbitragem
Fone: (21) 2103-
7638
kmanagao@santosbevilaqua.com.br



Marco Antonio Bevilaqua
Seguro, Resseguro,
Previdência Complementar e
Saúde Suplementar
Fone: (11) 5643-1063
mbevilaqua@santosbevilaqua.com.br



Roberto F. S. Malta Filho
Societário, Contratual,
Fusões e Aquisições,
Arbitragens e
Recuperações
Judiciais/Reestruturações
Fone: (11) 5643-1064
rmalta@santosbevilaqua.com.br